



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por aviso de 15/12/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 12022
985 DE 1995

PROJETO DE LEI Nº 985 DE 1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas permissionárias instalarem na porta central de uma porcentagem de seus coletivos elevadores hidráulicos para facilitar o acesso de passageiros portadores de deficiência física.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
12022 de 20/12/1995
L. 03 folhas
Ass. B

Parágrafo Único -

Ficam obrigadas as Empresas permissionárias de transporte coletivo intermunicipal, a instalarem elevadores hidráulicos em 10% dos veículos de cada linha, para facilitar o acesso de passageiros portadores de deficiência física.

Os referidos coletivos deverão reservar espaço para a acomodação das pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina Normas Técnicas da A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas) consolidadas na N.B.R. 10.984 que trata da adequação dos transportes para pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 2º -

O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

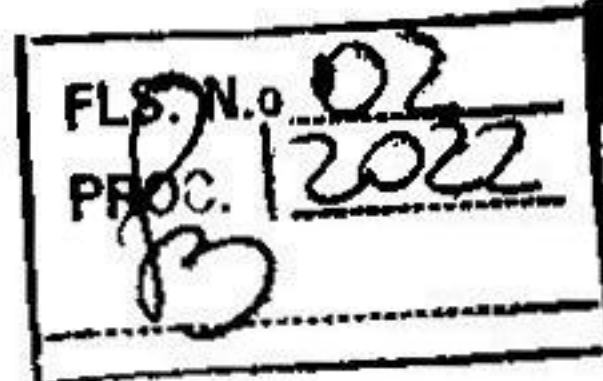
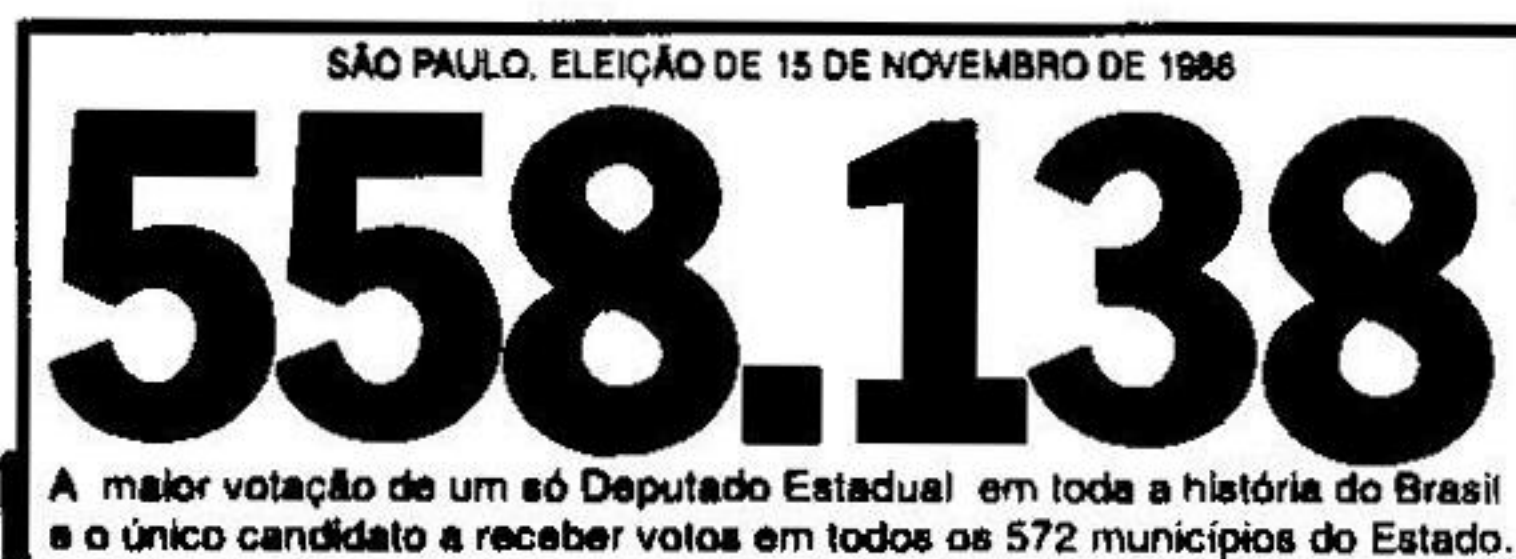
As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as novas

ENTREGUE A MESA EM:

14 DEZ 13 54 56 047256



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 2 -

previsões destinar recursos próprios para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Todo coletivo intermunicipal que entrar em circulação deverá se adequar aos objetivos contidos em dispositivo desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

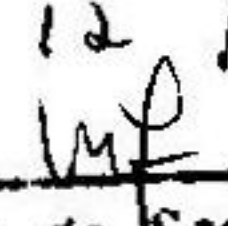
Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 18 / 12 / 1995


Chefe de Seção



Deputado AFANASIO JAZADJI

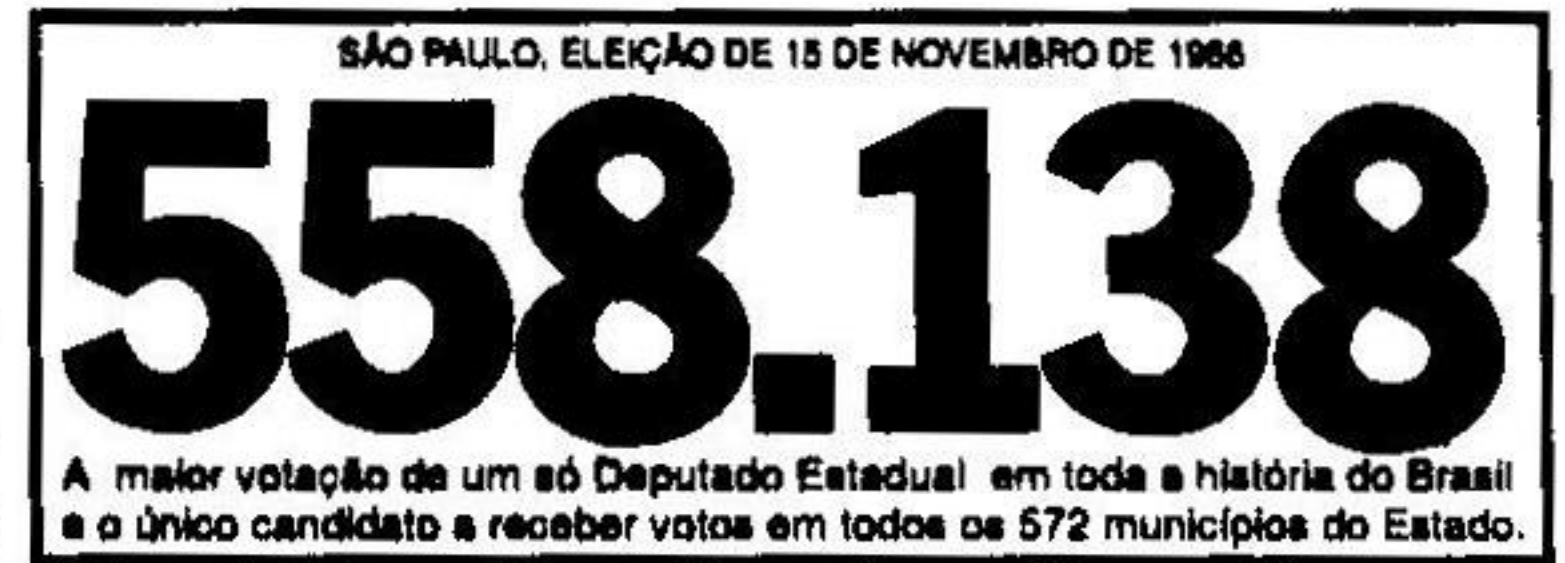
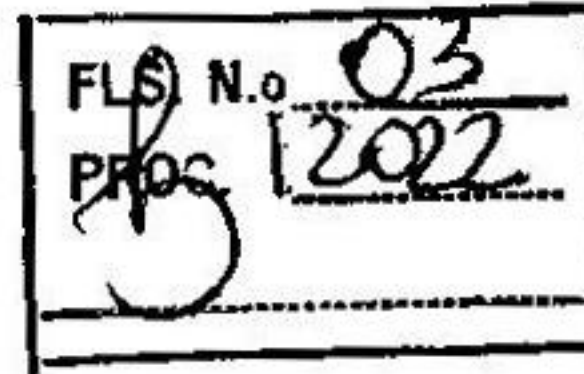
JUSTIFICATIVA

Conforme estimativa da OMS (Organização Mundial de Saúde), 10% da população é portadora de algum tipo de deficiência, o que nos dá um número aproximado de 3,2 milhões de pessoas portadoras de deficiência neste Estado. Diante deste quadro acreditamos que as pessoas portadoras de deficiência física não devem, também, ser penalizadas com a impossibilidade, hoje quase total, de se deslocarem de uma cidade para outra. O atendimento, quando há, é precário e o desconforto total.

É perfeitamente possível, hoje em dia, através de elevadores hidráulicos, facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência física nas viagens de ônibus, desde que alguns destes coletivos sejam adaptados para o atendimento dessas pessoas.



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



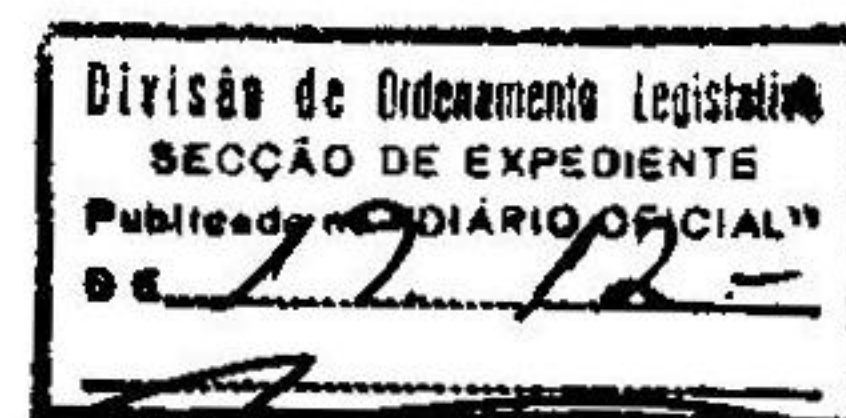
- Folha nº 3 -

Visa este Projeto, exatamente, à obrigatoriedade da instalação, pelas Empresas de transporte coletivo intermunicipal, de elevadores hidráulicos em 10% (dez por cento) dos coletivos de cada linha.

Não se pode negar o direito às pessoas portadoras de deficiência física de acesso ao transporte coletivo, consolidados na Carta Magna em seu Capítulo VII-Art. 227 - Parágrafos 1º e 2º e também na Constituição do Estado de São Paulo em seu Capítulo VII - Art. 280.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª à 5ª Sessões Ordinárias (de 2 a 8 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 12022/95

D.O.L. 9 de fevereiro de 1996

CR

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Transportes e Comunicações;
III) Finanças e Orçamento.
15/fevereiro/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 22/2/96

CR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 22/02/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO

Ào Senhor Dep. Waldir Cortola

com prazo para devolução dentro de 10 dias

04/03/96

Presidente

Fls. 05
R.G. 12022/95
[assinatura]

São Paulo, 11 de abril de 1996

A MESA
ATT.
11/04/96
12:05
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro, nos termos do artigo 61 e seus respectivos parágrafos da VIII Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que Vossa Excelência se digne designar **RELATOR ESPECIAL** para o Projeto de Lei nº 985 de 1995, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo vencido, para que seja exarado parecer, a fim de que referida propositura possa seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Sessões,

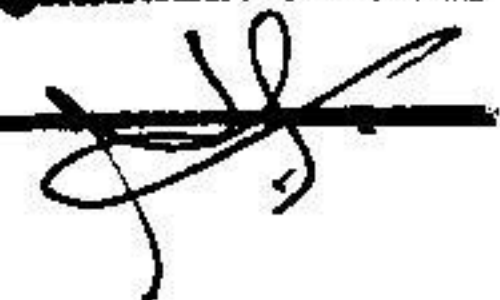
Afanasio
[assinatura]

Deputado AFANASIO JAZADJI

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO TRÍPOLI
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
São Paulo - SP

INCLUIDO NO REGISTRO
SESSÃO DE 12/09/96
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.

Senhor Assessor Procurador-Chefe

Ms. 06
R.G. 12022/96


Comunico a V.Sa. que O Projeto de Lei nº 985, de 1995, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo regimental vencido.

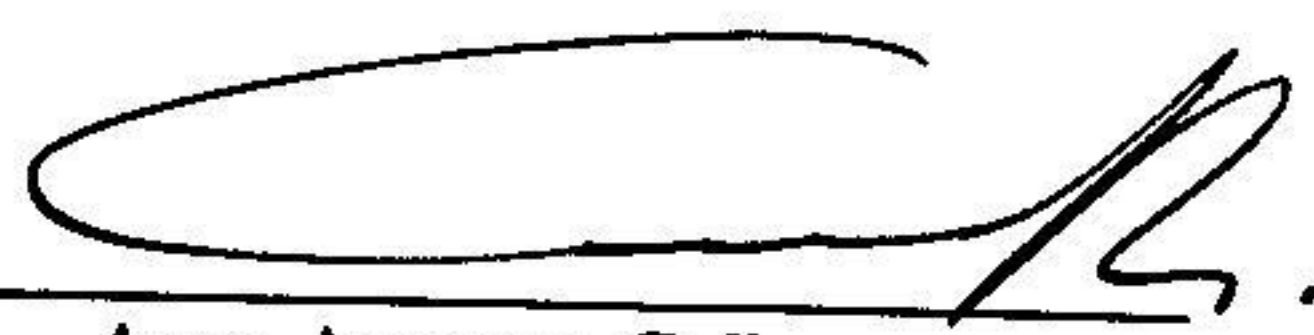
ATM, em 12 de abril de 1996


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no §2º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 12 de abril de 1996


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 985, de 1995, para as providências previstas no artigo 61 da VIII CRI.

GP, em 17 de abril de 1996


RICARDO TRÍPOLI
PRESIDENTE

12 25

Ex. das Comissões

P.L. nº 985

95

12022/95

~~XX~~

23 04 96

William

W. *Paul: A26.*

e Justiça

Lei

zo de 10 dias.

985

Constituição

Projeto de -

95, no pra-

28

04

96

JUNTADA - 02 Ms.
RUBRICADA - 04 à 08
ATM 03/05/96
[Signature]